

CONVÊNIO AD Nº 066/2025

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. - ADEPE**, E, DO OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SEI Nº 0060600954.000490/2025-77, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. - ADEPE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, bairro Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-225, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, bacharel em direito, e, pelo seu Diretor-Geral de Infraestrutura, o Sr. **RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS**, brasileiro, engenheiro civil, ambos designados pela Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração (RCA) da **ADEPE**, datada de 30 de janeiro de 2025, e domiciliados em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da **ADEPE**, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.667.377/0001-83, situado à Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes/PE, CEP: 56.335-000, neste ato representado pela sua **PREFEITA**, a Sra. **MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**, residente e domiciliada no município de Dormentes/PE, qualificada nos termos do doc. 66941266, 66941934 e 66941708, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, autorizado pelo Colegiado de Diretores da **ADEPE** no âmbito do Eletrônico de Informações - SEI, sob o Processo de nº 0060600954.000490/2025-77, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem como fundamento legal a Lei Estadual nº 16.440/2018, especialmente o inciso I c/c o inciso II do § 1º do seu art. 2º, bem como

o disposto no art. 2º, II, "a" do Decreto Estadual nº 32.696/2008, em atenção aos objetivos da **CONCEDENTE**, o disposto na **LEI DAS ESTATAIS, no RILC - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADEPE**, na **POLÍTICA DE CONVÊNIOS DA ADEPE**, e no **PROGRAMA DE SUPORTE AOS MUNICÍPIOS - PSM**, instituído pela Portaria DCOL nº 27/2024, e de forma subsidiária, a Portaria **SCGE** nº 55, de 27 de novembro de 2013, o Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria em comento;

1.2 São partes integrantes deste **CONVÊNIO**, dele fazendo parte independente de transcrição:

1.2.1 o **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**: doc. id. 67154158 e seus **ANEXOS**;

1.2.2 o **RILC - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADEPE**;

1.2.3 a **POLÍTICA DE CONVÊNIOS DA ADEPE**;

1.2.4 o **PROGRAMA DE SUPORTE AOS MUNICÍPIOS - PSM**;

1.2.5 a autorização da Diretoria Colegiada da **ADEPE**: doc. id. 67652881;

1.2.6 o Parecer da **CATC**: doc. id. 67581354;

1.2.7 a Cota Jurídica da **CATC**: doc. id. 67314892;

1.2.8 o **PLANO DE TRABALHO**: doc. id. 67442670 e;

1.2.9 demais documentos constantes do Processo SEI nº 0060600954.000490/2025-77.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZOS, VALORES, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 Constitui o **OBJETO** do presente **CONVÊNIO** o apoio ao **PROJETO "AMPLIAÇÃO DO PÁTIO ERVERCIO COELHO DE MACEDO"**, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**.

2.2 A **VIGÊNCIA** do presente **CONVÊNIO** encerra-se em **03 (três) meses após o término do prazo de EXECUÇÃO** conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**.

2.3 O PRAZO DE EXECUÇÃO do presente **CONVÊNIO** encerra-se no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura neste instrumento pelo Diretor-Presidente da **ADEPE**.

2.4 A CONCEDENTE realizará a gestão do presente **CONVÊNIO**, através do seu colaborador, o(a) Sr.(a) **WANDERSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA**, matrícula nº **7201-5**, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas, registrando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, conforme definido na **POLÍTICA DE CONVÊNIOS DA ADEPE**;

2.5 A CONCEDENTE realizará a fiscalização do presente **CONVÊNIO**, através do seu colaborador, o(a) Sr.(a) **MARIANA MORAES DE SIQUEIRA**, matrícula nº **7201-8**, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas, registrando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, conforme definido na **POLÍTICA DE CONVÊNIOS DA ADEPE**;

2.6 O VALOR TOTAL do presente **CONVÊNIO** é de **R \$ 3.777.533,47 (três milhões e setecentos e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)** sendo que:

2.6.1 O VALOR DE REPASSE corresponde a **R\$ 3.701.982,80 (três milhões e setecentos e um mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**; e

2.6.2 O VALOR DE CONTRAPARTIDA corresponde a **R\$ 75.550,67 (setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)**, descrito em **CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS e ECONÔMICAS**, nos termos do **PLANO DE TRABALHO**.

2.6.3 O VALOR do **CONVÊNIO** transitará exclusivamente pela **CONTA DO CONVÊNIO**, aberta e administrada pela **CONVENENTE**, abaixo descrita:

Banco:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência:	812
Conta Corrente:	71159-8
CNPJ da titular:	35.667.377/0001-83
Razão social da titular:	MUNICÍPIO DE DORMENTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O s PARTÍCIPES se comprometem a cumprir fielmente os termos deste

CONVÊNIO e as obrigações aqui dispostas, bem como a seguir fielmente os **CRONOGRAMAS** e atividades descritas no **PLANO DE TRABALHO**.

3.2 A **CONVENENTE** autoriza o recebimento de notificações, comunicações, intimações, citações ou quaisquer outros documentos no endereço pessoal e/ou no endereço eletrônico do responsável legal, devidamente identificado no presente **CONVÊNIO**, sendo considerados regularmente efetuados quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 A inobservância, pela **CONVENENTE**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, do **PLANO DE TRABALHO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, observado o contraditório e a ampla defesa, autorizará a **CONCEDENTE** a aplicar-lhe as seguintes sanções, nos termos do § 2º do art. 28 da **LEI DAS ESTATAIS**, do **RILC** e da **POLÍTICA DE CONVÊNIOS**:

4.1.1 advertência;

4.1.2 multa a ser cobrada segundo o seguintes critério:

4.1.2.1 pela má administração no uso de recursos advindos do presente **CONVÊNIO**, multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor mal administrados;

4.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar e conveniar com a **CONCEDENTE** por até 2 (dois) anos.

4.2 A aplicação da multa compensatória de que trata a subcláusula 4.1.2.1 não afasta, sob nenhuma hipótese, o dever de restituir os **VALORES DE REPASSE** mal administrados, utilizados com desvio de finalidade, ou cuja utilização não tenha sido efetivamente comprovada nas **PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS** ou na **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, sob pena de enriquecimento ilícito da **CONVENENTE**.

4.3 A inexecução total do **OBJETO** ensejará a rescisão do **CONVÊNIO**, garantido o contraditório e ampla defesa, observado o disposto nas cláusulas décima segunda e décima sexta.

4.4 A inexecução parcial do **OBJETO** poderá ensejar a rescisão do **CONVÊNIO**, sempre que a **CONCEDENTE** entender que a manutenção do **CONVÊNIO** não lhe é conveniente, observado o disposto nas cláusulas décima segunda e décima sexta.

4.4.1 O descumprimento injustificado do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, constante do **PLANO DE TRABALHO**, caracterizará a inexecução parcial do

OBJETO, sempre que a mora superar o total de 03 (três) meses, observado o disposto nas cláusulas décima segunda e décima sexta.

4.4.2 Esse caso não se confunde com a hipótese de paralisação injustificada de execução do **CONVÊNIO** de que trata a cláusula décima sexta.

4.5 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

4.6 As sanções previstas nas subcláusulas 4.1.1 e 4.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

4.7 Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou convencional por parte da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** notificará a **CONVENIENTE** para apresentar sua defesa prévia, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

4.7.1 A notificação deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela **CONVENIENTE**; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou convencional violada pela **CONVENIENTE**; e (iii) apontar a penalidade aplicável à **CONVENIENTE**, quando houver.

4.8 Resguardadas as disposições deste **CONVÊNIO**, a autuação do **PAAP** ou do **PARE** seguirá o disposto na **PORTARIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** da **CONCEDENTE**.

4.9 O pagamento de multa(s) imposta(s) pela **CONCEDENTE** deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da decisão final do **PAAP**.

4.9.1 Caso a **CONVENIENTE** não realize o pagamento integral da(s) multa(s) dentro do prazo acima estipulado, a **CONCEDENTE** buscará todos os meios em lei admitidos para a satisfação do seu crédito.

4.9.2 Os **PARTÍCIPES** reconhecem, de forma irretratável, que a decisão final de **PAAP** movido pela **CONCEDENTE**, constitui título executivo extrajudicial.

4.9.3 O não pagamento integral da multa regularmente aplicada à **CONVENIENTE** constitui causa para a aplicação da penalidade de que trata a subcláusula 4.1.3, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.10 A imposição de qualquer das sanções não afasta o direito da **CONCEDENTE** em exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para a **CONCEDENTE** ou a terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

4.11 A prática de atos ilícitos ou de má-fé pela **CONVENENTE** que tenham por objetivo prejudicar o **OBJETO** do **CONVÊNIO** ou os interesses da **CONCEDENTE**, bem como a omissão no dever de prestar contas, independente da aplicação de quaisquer outras penalidades, ensejará a aplicação da penalidade de que trata a subcláusula 4.1.3.

4.11.1 O atraso na apresentação de **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, quando por culpa exclusiva da **CONVENENTE**, poderá ensejar, a critério da **CONCEDENTE**, a aplicação da penalidade disposta na subcláusula 4.1.3. pelo tempo suficiente para o saneamento da pendência do dever de prestar contas.

4.12 A **CONVENENTE** deverá garantir o acesso da **CONCEDENTE** às suas dependências para o fiel exercício do seu poder/dever de fiscalização.

4.13 A não execução, pela **CONVENENTE**, de qualquer parcela do **PLANO DE TRABALHO**, independente da aplicação de qualquer penalidade, ensejará a obrigação à **CONVENENTE** de ressarcir a **CONCEDENTE** pelos **VALORES DE REPASSE**, não devidamente empregados na consecução do **OBJETO** do **CONVÊNIO**, observado o disposto neste **CONVÊNIO**, no **PLANO DE TRABALHO** e no **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

5.1.1 Fazer o repasse do **VALOR DE REPASSE** para a execução do **OBJETO**, em observância ao **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** previsto no **PLANO DE TRABALHO**;

5.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do **OBJETO**, programando visita(s) ao local da execução, de modo a certificar a sua consecução;

5.1.3 Examinar as **PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAL(IS) E FINAL** dos recursos alocados no presente **CONVÊNIO**, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

5.1.4 Notificar a **CONVENENTE**, quando não apresentada as **PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAL(IS) E FINAL** dos recursos aplicados, constatada a má aplicação dos recursos transferidos ou se verificada quaisquer irregularidades em desconformidade com o presente **CONVÊNIO**;

5.1.5 Analisar e, se for o caso, aprovar a(s) proposta(s) de alteração do **CONVÊNIO** e do seu **PLANO DE TRABALHO**, em conformidade com a Cláusula

Décima Quinta deste **CONVÊNIO**; e

5.1.6 Prorrogar, de ofício, a **VIGÊNCIA** ou a execução do **CONVÊNIO** antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação do **VALOR DE REPASSE**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1 Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

6.1.1 Promover a realização do **OBJETO**, conforme as condições e prazos estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** e no **CONVÊNIO**;

6.1.2 Aplicar o **VALOR DE CONTRAPARTIDA**, a título **FINANCEIRO** ou **ECONÔMICO**, conforme definido no **PLANO DE TRABALHO**;

6.1.3 Apresentar a(s) competente(s) **PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAL(IS)** e/ou **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, conforme o caso, observada a subcláusula 9.2 deste **CONVÊNIO**, dos recursos a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido neste **CONVÊNIO**, independente de solicitação;

6.1.4 Executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários à consecução do **OBJETO**, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos, sempre zelando pela aplicação dos recursos em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**;

6.1.5 Manter à disposição da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número deste **CONVÊNIO**;

6.1.6 Incluir a logomarca da **CONCEDENTE** e do Estado de Pernambuco, sempre que pertinente, nos folders, cartazes, mídia, exemplares e quaisquer outros materiais publicitários relacionados ao **OBJETO**;

6.1.7 Abrir e manter a **CONTA DO CONVÊNIO** em instituição financeira oficial, apresentando demonstrativos aptos que retratem toda a sua movimentação financeira sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.1.8 Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração deste **CONVÊNIO** ou do **PLANO DE TRABALHO**, na forma definida neste **CONVÊNIO**;

6.1.9 Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitada, as informações e os documentos relacionados com a execução do **OBJETO**, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos Contratos, que porventura forem celebrados;

6.1.10 Permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do **OBJETO**;

6.1.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura decorrentes do **OBJETO** presente **CONVÊNIO**, sejam federais, estaduais ou municipais, podendo utilizar os recursos provenientes do **CONVÊNIO**, conforme definido no **PLANO DE TRABALHO**, quando for o caso;

6.1.12 Manter a **CONCEDENTE** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO** e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

6.1.13 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

6.1.14 Garantir a manutenção dos critérios de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, jurídica e fiscal dispostos na **POLÍTICA DE CONVÊNIOS DA ADEPE**;

6.1.15 Manter todas as suas informações prestadas, atualizadas, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao presente **CONVÊNIO**, principalmente as referentes aos seus representantes legais;

6.1.16 Enviar relatório ou laudo anual, sobre a utilização e manutenção dos bens adquiridos com recursos do **CONVÊNIO**, por um período de 5 (cinco) anos ou outro prazo maior, a depender da vida útil de cada bem, devendo ser anexado laudo de obsolescência no caso de avaria e/ou inutilidade;

6.1.17 Manter e gerir os recursos destinados ao presente **CONVÊNIO** na **CONTA DO CONVÊNIO**, não sendo permitido realizar saques em espécie;

6.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos à **CONCEDENTE** ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução do **CONVÊNIO**;

6.1.19 Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular

desenvolvimento dos trabalhos, principalmente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no **PLANO DE TRABALHO**;

6.1.20 Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do **CONVÊNIO**, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao **OBJETO** contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;

6.1.21 Para a aquisição de bens e contratação de serviços realizar, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo juntá-las às suas **PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAL(IS)** ou **FINAL**;

6.1.21.1 A contratação deverá ser feita com empresas que tenham participado da cotação prévia de que trata a subcláusula 6.1.21, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, o que deve ser suficientemente demonstrado pela **CONVENENTE**.

6.1.22 Indicar o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**, no âmbito do **CONVENENTE**; e

6.1.23 Identificar a(s) obra(s) executada(s) com recurso(s) do **CONVÊNIO**, por meio de placa(s), se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

7.1 A utilização de pessoal na execução do **OBJETO**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**;

7.2 A **CONVENENTE** obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal para execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPASSES

8.1 A transferência pelos **PARTÍCIPES** do **VALOR DE REPASSE** e/ou do **VALOR DE CONTRAPARTIDA** advindos do presente **CONVÊNIO** seguirá a ordem cronológica do **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** aprovado no **PLANO DE TRABALHO**.

8.2 Caso o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** preveja o parcelamento do **VALOR DE REPASSE** ou do **VALOR DE CONTRAPARTIDA**, a **CONVENENTE** deverá demonstrar, através de **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**, que os recursos repassados foram aplicados no **OBJETO** do **CONVÊNIO** como condição para a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo das medidas administrativas e

legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos para a execução do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou inferior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos maiores que um mês.

9.2 Toda a movimentação de recursos da **CONTA DO CONVÊNIO** será realizada observando-se os seguintes preceitos:

9.2.1 Todas as movimentações financeiras necessárias à consecução do **OBJETO** com recursos do **CONVÊNIO** dar-se-ão através da **CONTA DO CONVÊNIO**;

9.2.2 É vedada a realização de saque em espécie de recursos da **CONTA DO CONVÊNIO**;

9.2.3 Os pagamentos a terceiros serão realizados exclusivamente mediante transferência eletrônica de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço através de **TED, DOC, PIX** ou outra forma de transferência eletrônica reconhecida pelo Banco Central;

9.3 Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de até R\$ 1.440,08 (mil quatrocentos e quarenta reais, e oito centavos) por pessoa, nos termos do Boletim nº 007/2023 da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

10.1 Em sendo identificado **SALDO FINANCEIRO**, a **CONVENIENTE** deverá comunicar à **CONCEDENTE**, em **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** ou **FINAL**, identificando precisamente qual meta do **PLANO DE TRABALHO** ensejou a remanescência de **SALDO FINANCEIRO**.

10.2 O **SALDO FINANCEIRO** poderá, mediante acordo entre os **PARTÍCIPES**:

10.2.1 Ser devolvido à **CONCEDENTE**, de forma proporcional, considerado o **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**; e

10.2.2 Ser mantido pela **CONVENENTE**, de forma proporcional, considerado o **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**; ou

10.2.3 Ser reaplicado no **CONVÊNIO** para o estabelecimento de nova(s) meta(s), mediante a atualização do **PLANO DE TRABALHO** através de **TERMO ADITIVO**, desde que não modifique o **OBJETO**;

10.3 A existência de **SALDO FINANCEIRO** poderá decorrer da impossibilidade de realização de qualquer das metas do **PLANO DE TRABALHO** e/ou da flutuação mercadológica natural dos valores dos insumos, bens, produtos ou serviços necessários para a consecução do **OBJETO**, por exemplo.

10.3.1 A utilização de recursos de **SALDO FINANCEIRO** em meta ou **OBJETO** previsto ou não no **PLANO DE TRABALHO** e no **CONVÊNIO**, sem a anuência da **CONCEDENTE**, ensejará a obrigatoriedade de ressarcimento pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** da totalidade do valor empregado, devidamente corrigido.

10.3.1.1 A utilização de recursos de **SALDO FINANCEIRO** deverá ser submetida à apreciação da **CONCEDENTE** e por esta analisada, sendo formalizada mediante a atualização do **PLANO DE TRABALHO** através de **TERMO ADITIVO**.

10.3.1.2 A não devolução espontânea pela **CONVENENTE** dos valores de que trata a subcláusula 10.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação da **CONCEDENTE**, ensejará na aplicação da penalidade disposta nas subcláusulas 4.1.2.1 e 4.1.3 e acarretará na rejeição da **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** ou **FINAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RECEITAS FINANCEIRAS

11.1 Em sendo apuradas **RECEITAS FINANCEIRAS** provenientes do disposto na Cláusula Nona, a **CONVENENTE** deverá comunicar à **CONCEDENTE**, na **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**.

11.2 As **RECEITAS FINANCEIRAS** poderão, mediante acordo entre os **PARTÍCIPEs**:

11.2.1 Ser devolvidas à **CONCEDENTE**, de forma integral; ou

11.2.2 Ser reaplicadas no **CONVÊNIO** para o estabelecimento de nova(s) meta(s), mediante a atualização do **PLANO DE TRABALHO**, através de **TERMO ADITIVO**.

11.2.2.1 Caso a proposta de reaplicação das **RECEITAS FINANCEIRAS**

esteja em conformidade com o **OBJETO** deste **CONVÊNIO** e não seja contrária à **POLÍTICA DE CONVÊNIOS DA ADEPE** ou à legislação aplicável, descrita na Cláusula Primeira, poderá a **CONCEDENTE** acatar a proposta.

11.3 A utilização de recursos das **RECEITAS FINANCEIRAS** em meta ou **OBJETO** previsto ou não no **PLANO DE TRABALHO** e no **CONVÊNIO** sem a anuência da **CONCEDENTE**, ensejará a obrigatoriedade de ressarcimento pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** da totalidade do valor empregado, devidamente corrigido.

11.3.1 A utilização de recursos de **RECEITAS FINANCEIRAS** deverá ser submetida à apreciação da **CONCEDENTE** e por esta analisada, sendo formalizada mediante a atualização do **PLANO DE TRABALHO** através de **TERMO ADITIVO**.

11.3.2 A não devolução espontânea pela **CONVENENTE** dos valores de que trata a subcláusula 11.3 no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação da **CONCEDENTE** ensejará na aplicação da penalidade disposta nas subcláusulas 4.1.2.1 e 4.1.3 e acarretará na rejeição da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1 A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o **VALOR DE REPASSE**, observado o disposto na Cláusula Quarta, inclusive os **RENDIMENTOS FINANCEIROS**, atualizados monetariamente, desde a data de transferência à **CONTA DO CONVÊNIO**, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual nos seguintes casos:

12.1.1 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da descrita neste **CONVÊNIO** ou no **PLANO DE TRABALHO**;

12.1.2 Quando, por sua inexecução total ou parcial, for rescindido ou denunciado o **CONVÊNIO**;

12.1.3 Quando não for apresentada **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** ou **FINAL**, conforme o caso;

12.1.4 Quando a documentação apresentada não comprovar a regular aplicação do recurso na consecução do **OBJETO**, conforme definido no **PLANO DE TRABALHO**;

12.1.5 Quando não atingida a finalidade deste **CONVÊNIO**.

12.2 A não devolução ou não destinação do **SALDO FINANCEIRO** ou de **RECEITAS**

FINANCEIRAS na forma das Cláusulas Décima e Décima Primeira ensejará a aplicação de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Finda a **VIGÊNCIA** do **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, no prazo limite de 02 (dois) meses, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** dos recursos recebidos, devendo:

13.1.1 Comprovar as despesas realizadas com o **VALOR TOTAL**, mediante a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas das notas fiscais, faturas, recibos ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, com o atesto da execução ou fornecimento, assinados e carimbados pelo representante legal, e em conformidade com o disposto neste **CONVÊNIO**;

13.1.2 Anexar recibo referente ao pagamento de cada nota fiscal;

13.1.3 Anexar cópia da comprovação de recolhimento de todos os impostos e demais obrigações tributárias referentes às notas fiscais acostadas e, caso a empresa contratada pelos serviços seja isenta, enviar declaração de isenção ou declaração de optante pelo simples;

13.1.4 Acostar à **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, fotografias, folders ou outra forma de comprovação de realização do pactuado em que constem a identidade visual da **CONCEDENTE**; e

13.1.5 Encaminhar, através de Ofício, toda a documentação acima endereçada ao Diretor-Presidente da **CONCEDENTE**.

13.2 A não apresentação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, nos prazos ou forma estabelecidos, acarretará a responsabilidade civil e administrativa do agente responsável pela gestão dos recursos, além da responsabilização penal, quando couber, sem prejuízo de restituição dos valores, nos moldes da Cláusula Décima Segunda ou da aplicação de penalidades nos moldes da Cláusula Quarta.

13.3 A omissão ao dever de prestar contas constitui infração gravíssima ao presente **CONVÊNIO**, ensejando a aplicação das penalidades dispostas nas subcláusulas 4.1.2.1 e 4.1.3 e na abertura de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**.

13.4 Sempre que o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** prever a transferência parcelada do **VALOR DE REPASSE**, a **CONVENENTE** deverá apresentar **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**, como condição para liberação das parcelas subsequentes.

13.4.1 A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL de que trata a subcláusula 13.4 deverá comprovar suficientemente a utilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos da parcela em questão.

13.4.2 A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL deverá observar o conteúdo disposto na subcláusula 13.1.

13.5 O prazo para análise e emissão de parecer sobre cada **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** ou **FINAL** pela **ADEPE** é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

13.5.1 O parecer pela rejeição da **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** impede a liberação das parcelas subsequentes até que seja sanada a situação que deu razão à rejeição ou que sejam restituídos os valores indevidamente utilizados, conforme o caso.

13.6 Caso a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** não seja encaminhada no prazo de que trata a subcláusula 13.1, a **CONCEDENTE** registrará restrição interna à **CONVENIENTE** e submeterá notificação para apresentação da documentação requerida ou devolução dos recursos, corrigidos monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, sob pena da adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive abertura de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**.

13.6.1 Caso a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** seja entregue, mas persista a inadimplência, a **CONCEDENTE** fará nova notificação, concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em 1ª notificação, e até 15 (quinze) dias corridos adicionais, em 2ª notificação, para envio da documentação para regularização da pendência.

13.6.2 Persistindo a inadimplência, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 4.1.3 e a **CONCEDENTE** informará a inadimplência à Secretaria da Controladoria Geral do Estado e procederá com os encaminhamentos necessários para abertura de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**.

13.6.2.1 As restrições de contratação com a **CONCEDENTE** e/ou com outros órgãos da administração pública só serão levantadas após o regular cumprimento do dever de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, conforme normas próprias de cada sistema de registro de penalidades.

13.7 As designações, documentos e processos para **PRESTAÇÃO DE CONTAS** se encontram no **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADEPE** que orientará o processo e indicará boas práticas para elucidar dúvidas e direcionar o **CONVENIENTE** dentro das orientações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 A **VIGÊNCIA** do **CONVÊNIO** é aquela disposta na Cláusula Segunda e se inicia na data da sua assinatura pelo Diretor-Presidente da **CONCEDENTE**.

14.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO** do **CONVÊNIO** é aquele disposto na Cláusula Segunda, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**.

14.3 Os prazos de que tratam as subcláusulas 14.1 e 14.2 poderão ser prorrogados, mediante **TERMO ADITIVO**, sempre que necessário para realizar ajuste na execução das metas dispostas no **PLANO DE TRABALHO**, através de solicitação da **CONVENENTE**, devidamente fundamentada e aceita pela **CONCEDENTE** e nas outras hipóteses previstas neste **CONVÊNIO**.

14.3.1 A solicitação de prorrogação de que trata o item 14.3 deverá ser enviada pela **CONVENENTE** com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias corridos antes do término dos prazos de que tratam as subcláusulas 14.1 e 14.2.

14.3.2 Quaisquer alterações propostas demandam ajustes ao **PLANO DE TRABALHO**, que devem ser elaborados pela **CONVENENTE**, analisados pela **CONCEDENTE** e formalizados mediante **TERMO ADITIVO** a este **CONVÊNIO**.

14.4 A **CONCEDENTE** prorrogará, de ofício, a **VIGÊNCIA** ou o **PRAZO DE EXECUÇÃO**, a depender do caso, quando der causa ao atraso na liberação do **VALOR DE REPASSE** ou à ocorrência do fato retardante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES AO OBJETO

15.1 Observadas as outras hipóteses aqui dispostas, o **OBJETO** deste **CONVÊNIO** não poderá ser alterado por **TERMO ADITIVO** ou qualquer outro instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do **OBJETO** inicialmente pactuado entre os **PARTÍCIPES** ou para a exclusão ou redução de meta, desde que não cause prejuízo ao **OBJETO**, e exista, expressa e motivadamente, autorização da **CONCEDENTE**, observada sua conveniência e oportunidade.

15.1.1 O **CONVÊNIO** só poderá ser alterado, com a ressalva da subcláusula acima, caso o pedido contenha a justificativa e seja formalizado dentro da **VIGÊNCIA**, mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.

15.1.1.1 A solicitação de alteração deve ser enviada pela **CONVENENTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do término da **VIGÊNCIA**, sob pena de rejeição.

15.1.2 Ocorrendo repercussão financeira quando da ampliação da execução do **OBJETO** pactuado, a **CONVENENTE** deverá realizar a complementação, proporcional, do **VALOR DE CONTRAPARTIDA**.

15.1.2.1 Eventuais acréscimos ao **VALOR DE REPASSE** são limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do **VALOR DE REPASSE** inicialmente pactuado entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

16.1.1 A denúncia não ensejará a aplicação das penalidades de que trata a Cláusula Quarta, desde que comunicada com a antecedência disposta na subcláusula 16.1.

16.1.2 Em caso de denúncia, a qualquer tempo, deverá ser realizada a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** de que trata a Cláusula Décima Terceira.

16.1.2.1 A denúncia do **CONVÊNIO** não exime a **CONVENIENTE** do dever de prestar contas, da obrigação de restituição de valores utilizados indevidamente ou cuja utilização não tenha sido comprovada por meio de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, de **SALDO FINANCEIRO** ou de **RECEITAS FINANCEIRAS**, conforme disposto neste **CONVÊNIO**.

16.1.2.2 A denúncia do **CONVÊNIO** também não afastará a aplicação das sanções descritas na Cláusula Quarta caso verifique-se a ocorrência de qualquer hipótese de sanção ali prevista referente ao percentual efetivamente executado do **CONVÊNIO**.

16.1.3 Na hipótese de denúncia, os **PARTÍCIPIES** ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do **CONVÊNIO**, devendo ser restituídos, proporcionalmente, de qualquer **SALDO FINANCEIRO** ou **RECEITAS FINANCEIRAS**.

16.2 O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido pela **CONCEDENTE**, mediante notificação prévia nos termos da **PORTARIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições descritas na subcláusula 16.3, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, tudo consoante os ditames da legislação pertinente à matéria.

16.3 Constituem motivos para a rescisão do **CONVÊNIO**, além de outras aqui previstas, com as consequências contidas no **CONVÊNIO** e as previstas na legislação específica:

16.3.1 o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas;

16.3.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

16.3.3 a não aprovação de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, em decorrência de desvio de finalidade na utilização do **VALOR TOTAL**, inclusive no que diz respeito aos recursos do **VALOR DE CONTRAPARTIDA**, bem como ao **SALDO FINANCEIRO** ou aos **RENDIMENTOS FINANCEIROS**;

16.3.4 a falta de cumprimento das exigências feitas em relação à **PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada, na forma da Cláusula Décima Terceira;

16.3.5 o atraso injustificado no início da execução do **CONVÊNIO**, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

16.3.6 a paralisação da execução do **CONVÊNIO**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; e

16.3.7 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**.

16.4 O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que lhe houver dado causa:

17.1.1 a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

17.1.2 o pagamento, a qualquer título, a servidor público ativo, inativo ou pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

17.1.3 a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência;

17.1.4 a realização de despesas em data anterior ou posterior à **VIGÊNCIA** do **CONVÊNIO**, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha

ocorrido durante a **VIGÊNCIA** do **CONVÊNIO**;

17.1.5 atribuição de **VIGÊNCIA** ou de efeitos financeiros retroativos;

17.1.6 a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se estas forem decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

17.1.6.1 Será permitida a realização de despesas com taxas bancárias e, seu pagamento poderá ocorrer através dos recursos do **CONVÊNIO**, desde que o **CONVENENTE** seja entidade privada sem fins econômico, conforme previsão constante da **POLÍTICA DE CONVÊNIOS DA ADEPE**.

17.1.7 a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo, educativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

17.1.8 o simples fornecimento, pela **CONVENENTE**, de mão de obra, de serviço ou de bens necessários à execução de atividade de responsabilidade da **CONCEDENTE**;

17.1.9 a alteração do **OBJETO** do **CONVÊNIO**, exceto nas hipóteses dispostas na Cláusula Décima Quinta.

17.1.10 substabelecer as obrigações assumidas no presente **CONVÊNIO**; e

17.1.11 utilizar a logo da **CONCEDENTE** e do Estado de Pernambuco em atividade diversa da realização do presente **OBJETO**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **CONVÊNIO** e nas legislações pertinentes à presente matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A **CONCEDENTE** fará face às despesas que lhe competem no presente Instrumento através de seus recursos próprios, não envolvendo recursos provenientes do tesouro estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A gestão e fiscalização deste **CONVÊNIO** será exercida pelos servidores da **CONCEDENTE** indicados na Cláusula Segunda, ou outros que a **CONCEDENTE** vier

a apontar.

19.2 No acompanhamento da execução do **OBJETO** serão verificados, além das demais obrigações dispostas neste **CONVÊNIO**:

19.2.1 a comprovação da boa e regular aplicação do **VALOR TOTAL**, na forma da legislação aplicável e deste **CONVÊNIO**;

19.2.2 a compatibilidade entre a execução do **OBJETO**, o disposto no **PLANO DE TRABALHO**, e o(s) desembolso(s) e pagamento(s), conforme o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** e o **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**;

19.2.3 a regularidade das informações prestadas pelo **CONVENENTE**;

19.2.4 o cumprimento das metas do **PLANO DE TRABALHO** nas condições ora estabelecidas.

19.3 A **CONCEDENTE**, através do seu gestor, comunicará à **CONVENENTE**, quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso do **VALOR TOTAL** ou outras pendências de ordem técnica ou legal, tendo poder para suspender a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias corridos para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período.

19.4 A **CONCEDENTE**, através do seu fiscal, poderá, com lastro em parecer técnico por ele emitido, propor a adoção das medidas que julgar cabíveis para sanar irregularidades verificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento de **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua publicidade, pelo ente **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1 Os **PARTÍCIPEs** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

21.2 A não observância dos **PARTÍCIPIES** à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao **OBJETO** deste **CONVÊNIO** ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1 Os **PARTÍCIPIES**, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus **ANEXOS** para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**) e atualizações, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados da **ADEPE** e dos princípios previstos na **LGPD**;

22.1.1 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do convênio e cumprimento da legislação.

22.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis indispensáveis para o alcance do **OBJETO** do **CONVÊNIO**, de uso exclusivo para tal fim, caberá à **CONVENIENTE** providenciar todos os termos de consentimento dos titulares dos dados e entregá-los à **CONCEDENTE** em tempo hábil para atingimento da função ao qual se propôs;

22.3 Caso a **CONVENIENTE**, eventualmente e para cumprimento do **OBJETO** do convênio, tenha acesso à base de dados da **CONCEDENTE** que contenham ou possam conter informações classificadas como sigilosas no âmbito estratégico, comercial ou industrial (art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016) ou, ainda, dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, deverá tratá-los no mais absoluto sigilo, cumprindo as regras da **LGPD**, pelo prazo do convênio e por período equivalente aos 10 anos subsequentes ao seu término;

22.4 A **CONVENIENTE** deverá comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, bem como compartilhar, qualquer solicitação do Titular de Dados que vier eventualmente a receber, para que as providências necessárias a cada caso sejam tomadas;

22.5 As partes se comprometem a comunicar uma à outra, imediatamente ou até no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do conhecimento, qualquer incidente envolvendo violação ou risco de violação das disposições contidas na **LGPD**, bem como qualquer solicitação vinda de órgãos públicos ou regulamentares, inclusive da **ANPD**, para que possam ser tomadas as providências necessárias em tempo hábil;

22.6 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONVENENTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**) e atualizações;

22.7 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange à proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no **OBJETO** do presente convênio por parte da **CONVENENTE**, esta se obrigará a pagar à **CONCEDENTE** multa equivalente a 10% do valor envolvido no **OBJETO** do **CONVÊNIO**, bem como a reembolsar a **CONCEDENTE** por todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

23.1 O(s) bem(ns) patrimonial(is) adquirido(s), produzido(s), transformado(s) ou construído(s) com o **VALOR TOTAL** integrarão o patrimônio da **CONVENENTE** e ficará(ão) afetado(s) ao **OBJETO** do presente **CONVÊNIO** pelo prazo de sua duração, sendo considerado(s) bem(ns) remanescente(s) ao término do **CONVÊNIO**, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

23.1.1 Não será admitida a alienação dos bens adquiridos com recursos advindos deste **CONVÊNIO** durante a sua execução e/ou até a aprovação definitiva da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**.

23.1.2 A regra da subcláusula 23.1.1 será excepcionada quando os bens forem adquiridos com a finalidade específica de alienação, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**.

23.2 Poderá perder a **CONVENENTE** a propriedade dos bens adquiridos com recursos provenientes deste **CONVÊNIO** em favor da **CONCEDENTE** nas seguintes hipóteses:

23.2.1 dissolução ou extinção da **CONVENENTE** durante a execução do **CONVÊNIO**;

23.2.2 rejeição da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, em relação aos bens cuja **PRESTAÇÃO DE CONTAS** for rejeitada; ou

23.2.3 quando a **CONVENENTE** incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação ou rescisão previstas no presente **CONVÊNIO**.

23.3 Caso ocorra alguma das hipóteses da subcláusula 23.2, a **CONCEDENTE** poderá determinar, a seu critério:

23.3.1 o ressarcimento do valor empregado para a aquisição dos bens;

23.3.2 a restituição imediata dos bens;

23.3.3 que a **CONVENENTE** realize a doação dos bens a outra entidade de direito privado sem fins lucrativos para continuidade da execução do **OBJETO** deste **CONVÊNIO**; ou

23.3.4 que a **CONVENENTE** realize a doação dos bens a terceiros, inclusive beneficiários do **OBJETO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TERMO DE CONSENTIMENTO

24.1 A **CONVENENTE** declara que foi orientada de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pela **CONCEDENTE**, conforme as disposições abaixo:

24.1.1 Em observância à Lei Federal nº. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesta-se de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a **CONCEDENTE** a realizar o tratamento dos Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

24.1.2 Os Dados Pessoais (nome, telefone e endereço de e-mail) poderão ser utilizados pela **CONCEDENTE** para: 1. Possibilitar o cumprimento das obrigações contratuais e legais, em razão das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, sobretudo no que tange a solicitação de patrocínios; 2. Possibilitar o compartilhamento de dados com terceiros para cumprir exigências legais, regulatórias ou fiscais.

24.2 A **CONVENENTE** declara ciência que a **CONCEDENTE** poderá tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar revisão dessas decisões.

24.3 A **CONVENENTE** também declara ciência do compromisso assumido pela **CONCEDENTE** de tratar os Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

24.4 A **CONVENENTE** declara ciência que, a qualquer tempo, pode retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, no âmbito da relação, poderão estar prejudicadas.

24.5 A **CONVENENTE** declara ciência de que pode solicitar, a qualquer momento a consulta, revogação ou exclusão dos seus Dados Pessoais, através dos canais de comunicação: Ouvidoria, telefone (81 3181.7333) e por e-mail a encarregada fabiana.freitas@adepe.pe.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos ora transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, e a Lei de Anticorrupção do item 9.2.13 da **POLÍTICA DE CONVÊNIOS DA ADEPE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Recife, para dirimir questões decorrentes da execução do **OBJETO** assinalado neste **CONVÊNIO**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar;

26.2 A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos **CONVÊNIOS** desta estatal, terá como marco a assinatura do representante da Superintendência Jurídica da **ADEPE**.

E, tendo assim ajustado, assinam os **PARTÍCIPES**, o presente instrumento, em via digital, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P/ CONCEDENTE:

ANDRÉ LUÍS FÉRRER TEIXEIRA FILHO
Diretor-Presidente da ADEPE

RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS
Diretor-Geral de Infraestrutura da ADEPE

WANDERSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Gestor(a) da ADEPE

MARIANA MORAES DE SIQUEIRA
Fiscal da ADEPE

P/ CONVENENTE:

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

VISTO DO JURÍDICO DA CONCEDENTE:

ANDREZA STAMFORD

Gerente Jurídica - OAB/PE Nº 55.280

ANA CLARA MOREIRA

Assessora Jurídica - OAB/PE Nº 53.459

TESTEMUNHAS:

REINALDO NETO

MARIA SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Stamford**, em 05/06/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Camelo Cavalcanti Moreira**, em 05/06/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Souza Vieira**, em 05/06/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Jose de Araujo Neto**, em 05/06/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho.**, em 05/06/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moraes de Siqueira**, em 05/06/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Henrique Batista da Silva**, em 05/06/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda Tabosa de Assis.**, em 05/06/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Feminino registrado(a) civilmente como Maria do Socorro Coelho Sousa**, em 05/06/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67484350** e o código CRC **7D3C648F**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: 31817300 - ADEPE - SJ - GCC

www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br